Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.413/90

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

§ ÚNICO - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão Recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de Capital ou cobertura de Déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal;

§ 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior as Receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas Despesas correntes até o limite fixado para o Exercício em curso a preço de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

do Poder Legislativo.

§ 4º - O pagamento do serviço da Dívida de Pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - O Município aplicará 25 % (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de Impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desempenho e desenvolvimento do Ensino.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de Crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurienual aprovado pela Lei nº 1.413, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei e, as orçará à preço de julho/1990.

§ ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com Recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas do Governo para desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 5º - As Despesas com Pessoal da Administração direta e Indireta ficam limitadas a 80 % (oitenta por cento) da Receita corrente, atendendo o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais, Transitórias.

§ 1º - Entende-se como Receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas correntes da Administração direta e das Receitas correntes próprias da Adminis

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Receitas correntes próprias da Administração indireta , provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes Despesas:

- salários
- proventos de Aposentadoria e pensões,
- Obrigações patronais,
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito,

Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, à qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração direta, Autarquias e Fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária sufuciente para atender às projeções de Despesas até o final do exercício, obedecido i limite fixado no "caput".

Art. 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

União da Força	Cr$40.000,00
SRE OS LABAREDAS	Cr$40.000,00
Unidos do Vira Copos	Cr$40.000,00
Unidos da Boca do Lixo	Cr$20.000,00
Itaguaí Campestre Clube	Cr$20.000,00
Iate Clube Coroa Grande	Cr$20.000,00
Seropédica A. Clube	Cr$10.000,00
Liga D. de Itaguaí	Cr$10.000,00
Esperança F. Clube	Cr$10.000,00

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Patronato São José	Cr$ 10.000,00
Itaguaí A. Clube	Cr$ 10.000,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de aplicações apresentados pelas Entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestaram contas dos Recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 8º - As Operações de Crédito por antecipação da Receita contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para a seguir ser sancionado (somente para os Municípios que a Lei Orgânica Municipal não prevê prazos).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 20 DEZ 1990

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO;

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236